



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO – CONVITE N.º 010/2006 **ATA** **HABILITAÇÃO E JULGAMENTO**

Aos 02 dias do mês de agosto de 2006, às 14:30 horas, com 10 (dez) minutos de tolerância, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, na Sala da Comissão, Bloco “C”, 1º andar, para a abertura e processamento do **Convite n.º 010/2006 - TCE**, destinado a selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no *produção de programa de telejornalismo na TV Assembléia e no site do TCE, com duração de 10 (dez) minutos, com intuito de divulgar o Tribunal de Contas do Estado*, conforme especificado no Anexo I, deste instrumento convocatório. Foram convidadas as seguintes firmas:

- 1 – IDÉIA PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.**
- 2 – ZULEICA DE FÁTIMA GONÇALVES RIBEIRO.**
- 3 – SAMBATANGO FILMES LTDA.**
- 4 – WASHINGTON LUIZ PRODUÇÕES E PUBLICIDADES.**
- 5 – MAKROVIDEO E SOM LTDA.**
- 6 – REC PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.**

A empresa **PUBLYTape Comunicação Ltda.** manifestou interesse em participar da Licitação, dentro do prazo legal, tendo sido encaminhado os envelopes via serviço de remessas postais deste Tribunal a esta Comissão conforme declaração anexa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Compareceram ao certame as firmas **ZULEICA DE FÁTIMA GONÇALVES RIBEIRO., SAMBATANGO FILMES LTDA. WASHINGTON LUIZ PRODUÇÕES E PUBLICIDADES., REC PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.** Estavam presentes na abertura dos envelopes os prepostos das firmas **ZULEICA DE FÁTIMA GONÇALVES RIBEIRO., SAMBATANGO FILMES LTDA. WASHINGTON LUIZ PRODUÇÕES E PUBLICIDADES.** e o sócio proprietário da empresa **REC PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.,** que rubricaram a respectiva documentação. Dada a palavra aos licitantes presentes, todos declararam que não havia nada a requerer quanto à fase de habilitação. A Comissão considerou habilitadas as firmas **ZULEICA DE FÁTIMA GONÇALVES RIBEIRO., SAMBATANGO FILMES LTDA. WASHINGTON LUIZ PRODUÇÕES E PUBLICIDADES. REC PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, PUBLYTape Comunicação Ltda** informando que por se tratarem de empresas prestadoras de serviços são isentas do Cadastro Geral de Contribuição Estadual.

A empresa **ZULEICA DE FÁTIMA GONÇALVES RIBEIRO** não apresentou a declaração de inexistência de fato impeditivo previsto no item 2.1.c, do Edital, declaração esta que foi realizada verbalmente pelo representante da empresa com a condição de sua apresentação por escrito se vencedora da licitação.

Perguntado aos representantes legais se pretendiam recorrer desta fase, todos manifestaram expressamente que renunciavam ao seu direito de recurso, liberando a Comissão Permanente de Licitação para dar prosseguimento ao procedimento.

Em seguida, a Comissão passou a abertura dos envelopes das propostas na presença dos representantes acima citados, que assistiram primeiro a abertura do invólucro contendo as propostas que, depois de abertas, conferidas e rubricadas pela Comissão, foram também rubricadas pelos licitantes presentes.

A empresa **PUBLYTape Comunicação Ltda** foi desclassificada por não constar da proposta de preços o CNPJ da empresa, conforme item 4.2.2, do Edital, e, ainda, o valor da proposta foi apresentado em desconformidade com o Anexo I, do Edital, uma vez



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

que foi apresentado o valor por programa e não mensal.

Verificado o critério de julgamento, constatou-se o seguinte classificação:

1 - WASHINGTON LUIZ PROD. E PUB.	R\$ 6.200,00
2 – SAMBATANGO FILMES LTDA .	R\$ 6.460,00
3- ZULEICA DE FÁTIMA GONÇALVES RIBEIRO	R\$ 10.900,00
4 - REC PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.	R\$ 13.000,00

Nestas condições, considerando o critério de julgamento estabelecido no Convite n.º 010/2006 -TCE, a empresa que apresentou a melhor proposta foi a **WASHINGTON LUIZ PRODUÇÕES E PUBLICIDADES**, no valor mensal de **R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**, razão pela qual a Comissão de Licitação **considera vencedora** do presente procedimento licitatório.

Em tempo, a representante legal da empresa **SAMBATANGO FILMES LTDA.** manifestou interesse em recorrer da decisão nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

“que não está digitado os dados completos da empresa WASHINGTON LUIZ PRODUÇÕES E PUBLICIDADES, como o CNPJ e a Inscrição Municipal, bem como, declaração expressa que o programa é semanal.”

Aberto o prazo para os representantes das empresas presentes apresentarem a impugnação ao recurso, o representante legal da empresa **WASHINGTON LUIZ PRODUÇÕES E PUBLICIDADES** optou por apresentar a impugnação verbal, com as seguinte alegações:

“que no Edital consta que o CNPJ não precisa ser datilografado e sim a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

proposta., sendo que o CNPJ veio carimbado e está no rodapé da proposta e a Inscrição Municipal também consta no rodapé, e que o Edital no item 1 não especifica que o programa é semanal ”

O representante legal da empresa **REC PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.** recorreu verbalmente da decisão nos seguintes termos :

*“A proposta da empresa **ZULEICA DE FÁTIMA GONÇALVES RIBEIRO** não está em papel timbrado nos termos do item 4.2.1, do Edital e quanto à empresa **SAMBATANGO FILMES LTDA** que a proposta deve estar rubricada em todas as folhas e que na última folha só está assinada e não rubricada, e que no Atestado de Capacidade só consta comerciais e documentários, não consta programa de televisão.”*

Quanto às impropriedades referente ao Atestado de Capacidade Técnica a empresa **ZULEICA DE FÁTIMA GONÇALVES RIBEIRO** recorreu nos mesmos termos acima apresentado.

Aberto o prazo para os representantes das empresas presentes apresentarem a impugnação ao recurso, o representante legal da empresa **ZULEICA DE FÁTIMA GONÇALVES RIBEIRO** optou por apresentar a impugnação verbal, com as seguinte alegações::

“ que a proposta encontra-se carimbada e nos termos do edital.”

A empresa **SAMBATANGO FILMES LTDA** apresentou as seguintes alegações:

“que o próprio texto do edital é claro no sentido de que a última folha



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

precisa ser apenas assinada e carimbada e não rubricada, e que o item 3.1.4, do Edital diz de forma clara que o Atestado deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação e não exatamente igual ao objeto da licitação.”

A presente sessão foi suspensa por esta Comissão para o julgamento dos recursos verbais apresentados, que entendeu:

- quanto ao recurso interposto pela empresa **SAMBATANGO FILMES LTDA.** o mesmo deve ser considerado improcedente em razão de constar no rodapé da proposta apresentada pela recorrida o CNPJ e a Inscrição Municipal da empresa. Referente a necessidade de especificação do programa semanal, temos que também é improcedente uma vez que consta nas observações da proposta que o Telejornal será entregue gravado toda segunda-feira até as 12 horas;
- quanto ao recurso interposto pela **REC PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.** em desfavor da empresa **ZULEICA DE FÁTIMA GONÇALVES RIBEIRO** o mesmo deve ser considerado improcedente por se tratar de firma individual, constando da proposta todos os dados que possibilitem a esta Comissão a correta identificação da empresa, sob pena de incorrer em excesso de formalidade prejudicando a concorrência.
- quanto ao recurso interposto pela **REC PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.** e **ZULEICA DE FÁTIMA GONÇALVES RIBEIRO** em desfavor da empresa **SAMBATANGO FILMES LTDA,** deve ser considerado improcedente uma vez que o item 3.1.4, do Edital exige de forma clara que o Atestado de Capacidade Técnica deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Desta forma, esta Comissão mantém o seu julgamento restando inalterada a ordem de classificação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista a desclassificação da empresa **PUBLYTAPE Comunicação Ltda**, e a previsão de interposição de recurso administrativo constante no art. 109, II, da Lei de Licitações esta Comissão decide aguardar o referido prazo legal, para só então encaminhar à autoridade superior para seu julgamento

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente Sessão, o resultado do julgamento do recurso pela Presidência será divulgado no mural apropriado e levado ao conhecimento das habilitadas pela INTERNET no site do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Presidente:

Membro:

Membro:

Licitante:

Licitante:

Licitante:

Licitante:

Licitante: